DECRETO Nº 073/2.018

"ESTABELECE LITRAGEM MÁXIMA DE COMBUSTÍVEIS A SER FORNECIDA PELOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS NO MUNICÍPIO DE ABAETÉ-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Abaeté-MG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 98, inciso I, letra "a" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que a paralisação das empresas de transporte rodoviário e caminhoneiros autônomos ocasionou desabastecimento de combustíveis e outros insumos em todos os municípios brasileiros;

CONSIDERANDO que Polícia Militar desta cidade procedeu à escolta de um caminhão tanque da Refinaria Gabriel Passos até a nossa cidade trazendo uma quantidade mínima capaz de suprir, momentaneamente, as situações de urgência e emergência e ao atendimento da população em geral.

CONSIDERANDO que a distribuição de combustíveis ainda é restrita, cabendo ao Poder Público e os donos de postos estabelecerem um limite de quantidade em litros a serem vendidos a cada consumidor.

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido aos revendedores de combustíveis localizados no perímetro urbano da cidade de Abaeté-MG a quantidade máxima de **20 litros** de combustíveis (gasolina, etanol, óleo diesel) a ser fornecida aos consumidores finais.

Art. 2º - A comercialização de combustíveis automotivos a varejo em recipientes, fora do tanque de consumo dos veículos automotores, somente será permitida em recipientes de combustíveis que tenham sido fabricados para este fim e devidamente certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), sendo vedado a comercialização em recipientes como garrafas pet e embalagens improvisadas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e dezoito. (29/05/2.018).

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

Armando Greco Filho
Prefeito Municipal